

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 23.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018. Publicado no DOE N. 236, DE 27/12/18, pág. 50

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Anexo XIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018, os dispositivos a seguir e adiante enumerados:

I - o inciso IX ao artigo 78:
"Art. 78
IX - Conhecimento de Transporte eletrônico para outros benefícios - CT-e OS, mod. 67.
II - o § 2° ao artigo 91, renumerando-se o parágrafo único para § 1°:
"Art. 91

- § 2º. O CT-e será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços CT-e OS, modelo 67 quando emitido:
- I por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou fretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas; e
- II por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto.".
 - Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

